

## DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 605/2020

EDITAL Nº. 156/2020  
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 044/2020

### ATA DE RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, na DCFP/SML, a pregoeira designada pelo Decreto nº 117/2020, servidora Valéria Marques, procedeu à análise do PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, interposto por ZETTA FROTAS S.A., registrada sob o CNPJ nº 02.491.558/0001-42. Registro que as razões de impugnação estão à disposição dos interessados nos autos do processo e anexo ao sistema eletrônico Banrisul. A impugnante alega, resumidamente, a questão da qualificação técnica, itens 6.1.8., 6.1.9. e 6.1.9.1.; a questão de cotas principal e reservada para MEs e EPPs; questões de previsão de reajustes, multa por atrasos no pagamento; critérios de atualizações e/ou compensações financeiras por eventuais atrasos nos pagamento; etc. Desta forma, após análise técnica e jurídica, registro o que segue: *“Quanto aos itens 6.1.8., 6.1.9. e 6.1.9.1., foi constatado equívoco na construção dos referidos itens do edital, sendo que não é exigência legal apresentação de tais atestados para habilitação da contratada para o objeto pretendido neste certame. Porém, o equívoco já fora sanado e os itens já foram modificados e, conseqüentemente, a data de abertura da licitação já fora alterada no edital, que fora novamente publicado. Quanto às alegações referente às cotas exclusivas para MEs e EPPs, previstas na Lei complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, está corretamente inserida no edital, pois a contratação será realizada por “item”, sendo que cada item que não ultrapassar o limite de 80.000,00 (oitenta mil reais) deve ser reservado para participação exclusiva de MEs e EPPs. A licitação não é vista pelo valor global, mas sim, pelo valor de cada item. Quanto às questões de previsão de reajustes, trata-se de licitação para contratação através de Registro de Preços e em licitações para Registro de Preços, não há previsão legal para reajustes, somente a possibilidade de reequilíbrio econômico financeiro, cujo a regra é outra. Quanto à questão que não há previsão no Edital e anexos quanto à incidência de correção monetária, juros de mora e multas, caso haja inadimplemento no pagamento efetuado pela Contratante, é circunstância que embora legal, deve ser avaliada pontualmente diante do grande impacto econômico financeiro que isto geraria para o Município, razão pela qual, solicito que a consulta para estes esclarecimentos seja realizada por memorando, protocolada pelo interessado via CAC.”* Feitos os devidos registros, considerando a manifestação e documentos acostados pelo setor requisitante, considerando ainda manifestação da Diretoria Jurídica, esta Pregoeira declara improcedentes às razões da impugnante ZETTA FROTAS S.A. e ratifica o edital. A presente ata será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas, de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a presente ata que vai assinada pela pregoeira. x.x.x.x.x.x.x.

Valéria Marques  
Pregoeira